



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 2089431/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 01323/2007/003/2011 7887/2011	SITUAÇÃO: Concedida Concedida	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação			
EMPREENDEDOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ: 04.892.707/0001-00		
EMPREENDIMENTO: BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG)	CNPJ: 04.892.707/0001-00		
MUNICÍPIO(S): Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA: Urbana e Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 7.800.365 LONG/X 666.828			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME:	Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso Área de Proteção Ambiental Nova Era Área de Proteção Ambiental Belo Oriente Área de Proteção Ambiental Antônio Dias Área de Proteção Ambiental Piracicaba Área de Proteção Ambiental Descoberto Monumento Natural Santuário Serra da Piedade Parque Municipal Escola Jardim Belmonte Parque Ecológico e Cultural Vitória Parque Municipal Hugo Furquim Werneck Reserva Particular do Patrimônio Natural Belgo Mineira – ICMBIO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce e Rio São Francisco			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-01-01-5	Implantação e duplicação de rodovias	6	
E-01-03-1	Pavimentação e melhoramento de rodovias	-	
E-03-09-3	Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	-	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consórcio CONSOL/ENECON/CONTECNICA		CNPJ/REGISTRO: 17.210.063/0001-75	
CONDICIONANTES: Sim		MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO(S) DE VISTORIA: 121/2012 e 155/2012		DATA: 08/03/2012 e 08/11/2012	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental		1223522-2	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1107915-9	
Vinícius Valadares Moura – Gestor Ambiental		1365375-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1151533-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor de Regularização Ambiental		1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual		1354357-4	



1. Introdução

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT requereu por meio do Processo Administrativo (PA) n.º 01323/2007/003/2011 a Licença de Instalação (LI) para as atividades de Implantação e duplicação de rodovias; Pavimentação e melhoramento de rodovias e Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG).

O Parecer Único (PU) n.º 2089431/2013, elaborado pela equipe da Supram/LM, foi favorável ao empreendimento com sugestão de DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro – URC/COPAM-LM.

O referido parecer foi levado à apreciação do conselho na 98ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/12/2013 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG. Por ocasião da apreciação do PU foi solicitado “vistas” do feito pelos conselheiros: Denise Bernardes Couto, representante da FIEMG e Leonardo Castro Maia, representante da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

O PA retornou para apreciação da URC/COPAM-LM na 99ª Reunião Ordinária ocorrida em 24/02/2014 no Auditório da FIEMG em Governador Valadares/MG, com pareceres de “vistas” pelos conselheiros requerentes, com sugestão de inclusão de 18 condicionantes e alteração de 2 condicionantes (5 e 24 do Anexo I).

Contudo, mediante a avaliação de novos fatores que influenciam o cumprimento das referidas condicionantes da Licença Ambiental e o segmento das obras de ampliação de capacidade da BR381/MG, o empreendedor, ao decorrer da vigência do ato autorizativo de instalação, vem requerendo a alteração de algumas das condicionantes do Anexo I do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014, bem como de alteração de metodologias a serem implementadas junto ao PCA na fase de obras.

2. Discussão

Trata-se de pedido de alteração de metodologia e de concepção originária de alguns programas ambientais, para fins de cumprimento integral das condicionantes n. 21 e 27 do PU n. 2089431/2013, ambas aprovadas por ocasião da 99ª RO da URC/COPAM-LM.

Cumpra-se dizer, a princípio, que a presente análise não visa avaliar alterações de conteúdo e prazos das condicionantes originalmente aprovadas por ocasião da concessão da Licença de Instalação (LI). As alterações restringem-se à metodologia de apresentação das atividades de supervisão e controle ambiental contidas no PCA apresentado naquela ocasião, conforme passaremos a abordar neste parecer.

Registra-se, por oportuno, um pedido do empreendedor para que seja alterada a periodicidade das campanhas de Comunicação Social e de Educação Ambiental. Neste contexto é importante esclarecer que a análise da alteração de periodicidade nas referidas campanhas não se confunde com o prazo de cumprimento das condicionantes.



Assim, foram apresentados 04 (quatro) novos planos de trabalho para os programas de gerenciamento da fase de instalação do empreendimento, de modo a compatibilizar o Plano de Controle Ambiental proposto às formas de fiscalização e gerenciamento pelo Consórcio Skill Engenharia/MPB Engenharia, empresas estas licitadas para promoverem a Gestão/Supervisão Ambiental das obras de duplicação/ampliação de capacidade da BR381.

Os planos de trabalho apresentados constituem parte integrada ou itens de subprogramas que se encontram moldados no Plano de Controle Ambiental do empreendimento, quais sejam:

- Programa Ambiental para Construção - PAC;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Líquidos – PGREL;
- Programa de Recuperação de Área Degradadas - PRAD;
- Programa de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra;

Segue-se, assim, nos tópicos subsequentes, a análise por este órgão ambiental acerca pedido motivado pelo empreendedor.

2.1. Do pedido do empreendedor

Em 20/10/2015, por meio do protocolo SIAM n.º 1016974/2015¹, o empreendedor requereu a alteração dos Planos de Trabalho de 04 programas que integram o PCA do empreendimento, tendo em vista a necessidade de atendimento às condicionantes n. 21 e 27, em face das especificidades das obras da BR381/MG, propondo a adequação das metodologias e periodicidades destes programas. Requer, ainda o empreendedor, a alteração de periodicidade de execução das campanhas de Comunicação Social e de Educação Ambiental.

Tal pedido fora reiterado por meio do protocolo SIAM n.º 0496744/2017² de 10/05/2017, o qual reforça-se a necessidade de atualização destes programas, somada, ainda, a reuniões realizadas durante o ano de 2016 e já em 2017.

Desta forma, são elencadas abaixo, as principais definições para os Planos de Trabalho apresentados e que são objeto de apreciação, bem como as discussões acerca do pedido de alteração de periodicidade dos Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental, realizados no âmbito deste procedimento.

1. Programa Ambiental para Construção - PAC

Tal programa faz parte da listagem de programas definidos no Edital do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC) n.º 676/2013-00 para contratação da Gestão Ambiental.

De acordo com o PCA apresentado, o Programa Ambiental para Construção do empreendimento terá que incorporar medidas de controle ambiental desde o início da fase de obras, incluindo campanhas pré-obras, até o seu encerramento e desmobilização final.

¹ - Ofício n. 1795/2015/CGMAB/DPP de 09/10/2015 (protocolo SIAM n. 1016974 de 20/10/2015);

² - Ofício n. 0178/2017/CGMAB/DPP de 21/02/2017 (protocolo SIAM n. 0496744 de 10/05/2017). Registra-se que o expediente foi recebido no órgão em 24/02/2017, conforme consulta ao identificador de rastreamento do objeto;



Tais medidas aplicam-se a várias atividades que serão realizadas pelas empresas construtoras (licitantes) das obras, bem como a todas as instalações administrativas e de apoio implantadas pelas empreiteiras ao longo do desenvolvimento das obras.

Para algumas das atividades presentes no PCA referente ao Programa Ambiental para Construção, bem como em outras atividades previstas para o escopo da Equipe de Supervisão Ambiental (Consórcio Skill/MPB), há a sobreposição de ações devidamente contempladas no Edital de contratação dos serviços de Gestão Ambiental.

Tal fato motivou a elaboração de uma proposta, por parte da empresa de Gestão Ambiental, de modo a adequar algumas das atividades sobrepostas, de forma a promover a organização das atividades de supervisão, bem como a apresentação e o processamento dos dados gerados.

Desta forma, a apresentação do presente plano contemplou: o remanejamento de atividades previstas no Programa Ambiental para Construção em outros programas/planos do PCA; e a manutenção de atividades fundamentais à gestão das obras, com foco nas atividades ambientais.

De maneira geral, foram incorporados em outros programas do PCA algumas das atividades que compõem os serviços preliminares de intervenção: recomendações relativas ao desmatamento, destocamento e limpeza de áreas; recomendações relativas aos caminhos de serviço; instalação e utilização dos canteiros de obras; usinas de asfalto, concreto e solo; serviços de terraplanagem; execução de bota-fora; serviços de drenagem e obras de arte correntes/especiais; serviços de pavimentação; empréstimos ou caixa de empréstimo; utilização de fontes de água; operação de máquinas e equipamentos; recomposição de áreas de uso para as obras; preparo das áreas; e demais obrigações relativas a autorizações e licenças ambientais específicas.

Neste compêndio de serviços por eixos temáticos, algumas das atividades previstas permaneceram no âmbito do Programa Ambiental para Construção, dentre elas, a exploração de material agregado oriundo de jazidas/areais/pedreiras.

O detalhamento das atividades mantidas no Programa Ambiental para Construção, bem como das atividades remanejadas para outros Programas do PCA, em virtude de sua extensão, consta da última pasta dos autos do processo administrativo.

Ainda, por meio da supervisão das frentes de obra, propõe a empresa de Gestão Ambiental a inclusão das atividades relacionadas ao monitoramento da qualidade da Sinalização de Obras dos lotes onde estão ocorrendo as frentes de obras, em virtude da importância para a segurança dos usuários da rodovia e para os trabalhadores, em vista os manuais IPR738 (Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias) e IPR743 (Manual de Sinalização Rodoviária).

2. Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Líquidos - PGREL

Em virtude das obras, inevitavelmente, ocorre a geração de resíduos e efluentes, motivo pelo qual o Edital de RDC Eletrônico n. 676/2013-00 para contratação da Gestão Ambiental possuía em seu escopo original, um Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Líquidos, visando ao atendimento do PCA aprovado no âmbito do PU n. 2089431/2013, embora com descrição distinta.

Neste compasso, não obstante a situação já apontada no âmbito do Programa Ambiental para Construção (PAC), a incorporação de atividades específicas com o desmembramento deste programa principal, consiste numa medida de adequação aos termos do Edital, visando adequar os instrumentos de controle ambiental às atividades de supervisão e gestão ambiental das obras.



Entre seus objetivos, o Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Líquidos (PGREL) busca supervisionar as atividades de gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos durante a fase de implantação, consubstanciado nas normas técnicas vigentes, assegurando a mitigação dos possíveis impactos gerados ao meio.

Definitivamente, as atividades de gerenciamento deste programa possuem diretrizes técnicas elencadas em normas vigentes, as quais devem ser observadas no âmbito de sua execução e supervisão, incorporando o conceito técnico/legal para a gestão ambiental deste eixo temático.

A aplicação do mesmo encontra correlação direta, principalmente, com os canteiros (unidades de apoio) e frentes de serviço (obra itinerante), quer seja com as adequações dos segmentos de pavimentação ou em obras de arte corrente/especiais.

Tais atividades, embora sobre a supervisão da Equipe de Gestão Ambiental (Consórcio Skil/MPB), por vezes, devem ser executadas em meio aos canteiros das empresas licitantes das obras, cabendo ainda coordenações locais que visem ao atendimento das especificações dos Editais de Obras, que preveem a obrigatoriedade de cumprimento das normas ambientais.

O detalhamento das diretrizes deste programa junto ao PCA consta da última pasta dos autos do processo administrativo.

3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

Este programa, originalmente no PU n. 2089431/2013, havia sido incorporado no conceito do Programa Ambiental para Construção, onde o mesmo também define os procedimentos e ações a serem promovidos para fins de permitir a recomposição das áreas de intervenção das obras de duplicação da BR381/MG, visando a redução dos impactos ambientais inerentes à sua constituição, por meio da supervisão das medidas preventivas e corretivas.

O Programa Ambiental para Construção faz parte da listagem de programas definidos no Edital de RDC Eletrônico n. 676/2013-00 para contratação da Gestão Ambiental, porém, no âmbito do PCA, o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas foi contemplado dentro de algumas das atividades e ações previstas para a execução dos serviços que demandam intervenção ao meio físico e biótico, bem como a supervisão destas atividades.

Através da subdivisão proposta, o empreendedor sugere que o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas seja desmembrado das atividades do Programa Ambiental para Construção, incorporando algumas das atividades previstas neste, especificamente quanto às atividades que envolvem as ações de implantação de diretrizes de recuperação de áreas degradadas na execução das obras e supervisão destas em campo.

Conforme ainda é relatado, os monitoramentos deverão seguir ao disposto nas Instruções que compõem as Diretrizes Básicas para a Elaboração de Estudos Ambientais Rodoviários e de Recuperação de Áreas do DNIT (DNIT, 2005/2006).

4. Programa de Segurança e Saúde da Mão-de-obra

O respectivo Programa foi originalmente estabelecido no âmbito do PCA em texto próprio, sem vinculação a outro plano ou programa dentro do escopo das ações de controle ambiental apresentadas na fase de instalação.



Conforme já expresseo nas páginas 31/32 do PU n. 2089431/2013, neste programa:

... o objetivo proposto por este é criar condições seguras de trabalho na construção do trecho GV – BH da BR 381 Norte, promovendo e preservando a saúde de seus trabalhadores, através da implementação da legislação vigente sobre saúde e segurança. O público direcionado são os funcionários da obra. Estão sendo considerados nesse grupo todos os trabalhadores de campo, bem como aqueles que atuam esporadicamente nas obras (supervisores; chefes ou gerentes da empreiteira, da empresa supervisora das obras e do próprio DNIT; profissionais de empresas fornecedoras de materiais, máquinas e equipamentos; profissionais da área ambiental responsáveis pela implementação do Plano de Controle Ambiental).

Em si, a proposta apresentada no Edital do RDC Eletrônico n. 676/2013 promoveu a subdivisão deste programa em 04 (quatro) subprogramas, quais sejam:

- Subprograma de Segurança do Trabalho;
- Subprograma de Segurança nas Obras;
- Subprograma de Prevenção de Riscos Ocupacionais;
- Subprograma de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Contudo, em virtude da superposição de ações entre estes, de modo a tornar mais efetivos os objetivos propostos e permitir a operacionalização das ações, a proposta originária deste Programa apresentado no PCA cumpre o objetivo da empresa de Gestão Ambiental, uma vez que a solicitação da mesma é pela unificação destes subprogramas do Edital em um único instrumento de Gestão e Controle, o que não difere do que fora apresentado nos autos do processo administrativo de LI.

- Alteração de Periodicidade: Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental

Em relação a estes programas, cumpre destacar que a previsão original seria a de execução por etapas de obra (obras concomitantes em mais de um lote), conforme previsto no PU n. 2089431/2013, o que remete a execução de campanhas, por vezes, em escala mensal, trimestral ou semestral, conforme ações específicas em cada cronograma dos programas avaliados, isso face ao quantitativo previsto de ações de forma simultânea e a necessidade de atendimento aos itens do PCA.

Contudo, conforme alega o empreendedor “considerando a situação das obras, com a desmobilização de alguns lotes de obras, com o atraso na mobilização de outros, e da possibilidade de inserção de novas empresas de construção”, requer que a periodicidade dos programas seja trimestral a partir da data do pleito.



2.2. Da análise do órgão ambiental licenciador

Em relação à alteração que contempla a unificação e o desmembramento de ações dos programas do PCA, inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital de RDC Eletrônico n. 676/2013 (processo n. 50600.040843/2013-81)³ apresenta, por vezes, textos e descrições distintas aos planos e programas apresentados no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme página 34 do referido Edital, senão vejamos:

A necessidade de contratação dos serviços de Gestão Ambiental **visa atender a legislação ambiental, as condicionantes da Licença Instalação e garantir a execução do empreendimento a partir de práticas sustentáveis e princípios estabelecidos na Política Ambiental do Ministério dos Transportes e de Meio Ambiente**, diretrizes ambientais estabelecidas pelo DNIT, recomendações dos estudos ambientais que precederam a obtenção das respectivas licenças ambientais e das próprias licenças ambientais do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS

3.1.1. Escopo dos Serviços

O escopo dos serviços envolverá as seguintes macroatividades:

3.1.1.1 Supervisão Ambiental de Obra (supervisão das atividades a serem executadas pelas Construtoras)

- Programa Ambiental da Construção – PAC
- Programa de Segurança e Saúde de Mão de Obra -PSSMO
 - Subprograma de Segurança no Trabalho
 - Subprograma de Segurança nas Obras
 - Subprograma de Prevenção de Riscos Ocupacionais
 - Subprograma de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas -PRAD
- Programa de Recomposição Vegetal
- Programa de Recuperação de Passivo Ambiental
- Programa de Controle de Processos Erosivos
- Programa de Tratamento Paisagístico
- Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Efluentes Líquidos. (g.n.)

Entretanto, ao avaliar as finalidades estabelecidas para as atividades de controle/supervisão, as propostas elencadas junto ao Edital consistem, por vezes, em ações unificadas ou desmembradas em concepções elencadas em mais de um dos programas do PCA.

³ http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0676_13-00_0.pdf



Neste cenário, partindo do pressuposto da regulamentação jurídica do RDC, Lei Federal n. 12.462/2011, embora o Edital não tenha o condão de promover qualquer alteração substancial ao PCA aprovado pelo órgão ambiental, o melhor ordenamento dos itens ao escopo de sua estrutura, sem perder de vista as finalidades de que são objeto o PCA, ainda que em meio a sua remodelagem, não promovem distorções ao sentido do que fora regularizado junto ao órgão ambiental.

Tais adequações representam uma modificação no âmbito da elaboração dos relatórios de gerenciamento das atividades de supervisão ambiental, sobre as quais é regida a manutenção dos princípios técnicos e legais aprovados no PCA, bem como dispostos nas normas vigentes.

Desta forma, uma vez avaliado o mérito do pedido do que fora apresentado junto ao Ofício n. 1795/2015/CGMAB/DPP de 09/10/2015 (protocolo SIAM n. 1016974 de 20/10/2015), há que se realizar algumas observações em relação aos dados que o complementam.

Em relação ao cronograma que acompanha individualmente os programas apresentados, sugere-se a manutenção das periodicidades previstas de cada uma das atividades que estão sendo unificadas ou desmembradas no âmbito de cada programa que compõe o PCA, resguardando-se o entendimento de que as ações previstas serão consideradas pela data de sua realização e entrega junto ao órgão ambiental, independente do relatório que a apresenta. Ressalva-se a requisição de alteração de periodicidade dos Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental, conforme os motivos já expostos.

A condicionante n. 18 do Certificado de Licença Prévia já contemplava a necessidade de apresentação do Projeto de Sinalização, conforme discussões empreendidas junto às páginas n. 20 e 68 do PU n. 2089431/2013, sendo revigorada a inserção de condicionante no novo Certificado de Licença de Instalação, já para fins de execução do mesmo.

Todavia, cumpre registrar que toda e qualquer alteração no modo de sinalização, ainda que no período de obras, deve ser precedida de aprovação por parte do órgão que detém a jurisdição da via, não consistindo em descumprimento de condições ambientais, face à regulamentação de matéria distinta à de competência deste órgão ambiental. Ressalva se faz quanto à obrigatoriedade de inserção de placas educativas e informativas exigidas no âmbito das ações de educação ambiental e de conservação da fauna/flora e do patrimônio histórico/artístico/cultural/natural, além de outras previsões apontadas no PCA.

Em relação à incorporação de ações de recuperação de áreas degradadas por meio de Programa próprio, há que se avaliar que se trata de uma forma diferenciada de gestão e supervisão de tais atividades, sem que sejam promovidas alterações quanto à finalidade das mesmas, ainda que presentes em um outro programa.

Contudo, cabe destacar que quanto à metodologia técnica para a recuperação de áreas degradadas pelas obras e/ou atividades de apoio, tem-se que sua concepção não deve ser promovida por meio de uma única forma interventiva/corretiva, dada a diferença de situações de uso e ocupação ao longo da rodovia e de habitats distintos, o que demandará sempre uma avaliação diagnóstica prévia para identificação da melhor alternativa tecnológica. Neste caso, como anteriormente previsto no âmbito da análise do processo de licença de instalação, orienta-se a adoção de alternativas técnicas reconhecidas pelo conceito de “boas práticas” e recomendadas em literatura específica.

Já em relação ao pedido de alteração da periodicidade de realização de campanhas voltadas à execução do Programa de Comunicação Social e do Programa de Educação Ambiental, há que se



promover uma divisão no entendimento a ser aplicado em cada um destes, devidamente motivada pela finalidade a que cada um corresponde.

Em se tratando do Programa de Comunicação Social, há que estabelecer um marco de entendimento sobre o mesmo, pois ao promover a elaboração do PCA no âmbito executivo, algumas ações foram previstas considerando a conjugação de um ou mais lotes simultaneamente, o que fora denominado por etapa. Contudo, conforme pode ser verificado junto à mídia no presente momento, não há a execução de lotes simultâneos, devido aos obstáculos já amplamente divulgados.

Assim, algumas campanhas, em meio a sua execução, devem ser precedidas do atendimento finalístico a que se presta o programa, ainda que não exerçam as ações igualmente apresentadas no âmbito do mesmo, pois a necessidade maior é a de promover a ação de comunicação, o que pode variar de acordo com o público receptor.

Registra-se ainda a necessidade de ações específicas decorrentes de eventos extraordinários, para os quais há uma demanda de atendimento que não deve ser precedida de temporalidade regular, pois não são eventos padronizados.

Nesta ótica, o que a equipe sugere é que o Programa de Comunicação Social seja avaliado sobre a ótica da eficiência do processo de comunicação e não pelo número de ações projetadas, dadas as particularidades de obras públicas que impedem, por vezes, a execução de um modelo planejado para o sequenciamento das obras de forma simultânea, bem como pela possibilidade de métodos distintos que complementam o processo de comunicação.

Já quanto ao Programa de Educação Ambiental, a periodicidade de sua execução encontra, em síntese, justificativas já expostas por meio da análise do Programa de Comunicação Social, contudo, já com periodicidades mais regulares em sua implementação.

Este programa foi apresentado por ocasião da análise do procedimento de licença de instalação, ainda sob vigência da DN COPAM n. 110/2007. Considerando a recente publicação da DN COPAM n. 214/2017, cabe ressaltar o disposto no §4º do art. 4º, em relação à fase de sua execução, e do art. 14, quanto à modalidade de atendimento ao Termo de Referência.

Desta forma, avaliada a possibilidade de situações que envolvem a particularidade de obras públicas lineares, como o caso em tela, o pleito empreendido encontra cenário factível ao que já fora exposto por ocasião da discussão empreendida acima, junto à requisição de alteração do Programa de Comunicação Social.

Por fim, a equipe interdisciplinar registra que o presente parecer não possui a competência ordinária de avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas por meio do PCA, o que será promovido em ocasião oportuna, conforme programação a ser realizada pela unidade administrativa do órgão ambiental.



3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO das requisições de alteração de metodologia do PCA promovidas pelo empreendedor nos moldes da análise efetuada pelo órgão ambiental neste parecer, em adendo ao Parecer Único n.º 2089431/2013, o qual subsidiou a concessão do Certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n.º 001/2014 do empreendimento BR381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM n.º 01323/2007/003/2011, para as atividades de pavimentação e melhoramentos de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-03-1) com extensão de 201,13km; implantação e duplicação de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-01-5) com extensão de 215,95km e aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, com volume de 36.000.000m³, na BR 381, subtrecho entre Governador Valadares a Belo Horizonte, nos municípios de Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.